

**INSTITUTO ROSA
BRANCA EDITAL Nº
002/2024**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O INSTITUTO ROSA BRANCA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e conforme autorização contida no processo administrativo 002/2024, faz saber que estarão abertas as inscrições para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços médicos na rede de atenção à saúde, para de forma complementar atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Hospital Maternidade Professor Waldemar de Alcântara no Município de Itapiúna de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O valor estimado para a contratação corresponde à média dos preços obtidos a partir da realização de pesquisa de preços conforme instrução normativa interna;

1.2 - O preço total de referência estimado pela administração será de R\$ 178.306,88 (cento e setenta e oito mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos), mensais.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente edital de chamamento público a contratação de empresa jurídica para fornecimento de serviços médicos, interessadas para início imediato, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no Município;

2.2 – Essa contratação se dá para atender às necessidades do Hospital e da população do Município.

2.3 – A necessidade inicial do Hospital Maternidade Professor Waldemar de Alcântara, objeto deste contrato é de 10 (Dez) profissionais médicos trabalhando em regime de plantão 24 horas e 1 (Um) Diretor Médico com carga horária de 40 horas.

2.4 - A remuneração da CONTRATADA será por hora/plantão efetivamente realizado.

2.5 - Os valores, quantidades de plantões, duração, horário de início e fim de cada plantão serão designados pela chefia da Unidade.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante chamamento público por credenciamento;

3.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 – DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições privadas com fins lucrativos, desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14133/21 e Portaria nº 2567/2016, regularmente estabelecidas, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

4.2. - Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

4.2.1. - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. - Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

4.2.3. - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

4.2.4. - Não poderão participar do presente Edital empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal.

4.3. - A Proponente, além dos documentos relativos à empresa, deverá apresentar prova documental dos seguintes requisitos dos profissionais médicos geridos por ela, para participar do processo de credenciamento. Os profissionais médicos deverão ter:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Nível de Escolaridade exigido para o exercício da atividade profissional;
- c) Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional ou tempo mínimo de dois anos de residência em conjunto com carta de recomendação do responsável pelo

serviço de residência ou pós graduação com tempo mínimo de atuação de 2 anos na área comprovada com declaração do responsável do serviço de atuação;

d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

4.4. - É obrigatória a apresentação de toda a documentação este Edital em formato PDF.

5 - DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue:

5.1.1 - A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, em plantões de 24 horas, nas dependências da CONTRATANTE, situada no seguinte endereço:

5.1.1.1- Hospital Maternidade Professor Waldemar de Alcântara, Rua Adalberto Felix de Freitas, 29 - Itapiúna, CE, 62740-000;

5.2 - A contratação terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos;

5.3 - Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do quantitativo por necessidade especial ou aumento de demanda a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

5.4 - A CONTRATADA contratada será paga de acordo com o número de plantões/horas realizados mensalmente;

5.5 - Os preços dos serviços objeto deste credenciamento seguem referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A prestação dos serviços nos locais fixados pela Administração envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente e descrita neste Termo de Referência e apresentada na proposta de preços. As instruções, normas e procedimentos serão emitidos exclusivamente pela administração do Instituto Rosa Branca ou por pessoas por ele designada, devendo a contratada executar no mínimo as atividades apresentadas e com as frequências apresentadas;

6.2 - A CONTRATADA deve declarar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CONTRATANTE;

7.2 - Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

7.3 - A CONTRATANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde a CONTRATADA estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

7.4 - A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde a CONTRATADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.5 - A CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

7.6 - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

8.2 - Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

8.3 - Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

8.4 - Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

8.5 - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

8.6 - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

8.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

8.8 - Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

8.9- Executar o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

8.10 - Não promover manifestação de apreço ou despreço, no local de execução do contrato;

8.11 - Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

8.12 - Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

8.13 - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política do Instituto Rosa Branca;

8.14 - Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

8.15 - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.16 - A CONTRATADA se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, enviar assim disponível a lotação dos médicos para a unidade de saúde onde prestarão serviço; este documento deverá conter no mínimo nome completo, CRM, especialidade e escala que irá cumprir;

8.17 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

8.18 - A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

8.19 - Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

8.20 - Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

8.21 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

8.22 - Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos sem ônus para a CONTRATANTE;

8.23 - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8.24 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

8.25 - Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

8.26 - A CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

9 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções serão aplicadas:

11.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa compensatória de 5%(cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados no serviço fornecido ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- III - Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10%(dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.2 - As sanções previstas nos incisos I, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 - As multas deverão ser recolhidas no prazo Máximo de 15(quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo contratante. O valor das multas poderá ser descontado na nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V do Parágrafo Primeiro, do item 14.1., o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 - A EMISSÃO DA Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

12.2 - No primeiro dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação solicitada, da seguinte forma:

I. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.1.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.2 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

13.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

13.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

14 - DO REAJUSTE

14.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contando da data limite para a apresentação das propostas;

I. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - Requerimento para Credenciamento, em data conforme o Anexo I deste Edital;

15.2 - Cédula de identidade do representante legal da empresa;

15.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

15.4 - Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);

15.5 - Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente;

15.6 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços objeto deste edital e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo;

15.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.8 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

15.9 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.10 - Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.11 - Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade;

Anexo II: Declaração de inexistência de fator impeditivo de habilitação;

Anexo III: Declaração de veracidade e concordância;

Anexo IV: Declaração, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

OBSERVAÇÕES:

Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.

É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp.

A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta)

dias e deverão seguir o cronograma do ANEXO I;

16.2 - As propostas assim como os documentos necessários deverão ser entregues no endereço cito, AV FRANCISCO FRANCA CAMBRAIA, 331 – CENTRO – SENADOR POMPEU – CEP.: 63.600-000.

16.3 - É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato objeto deste Termo de Referência.

Município de Itapiúna, 11 de Abril de 2024.

INSTITUTO ROSA BRANCA

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

DATA / HORÁRIO	EVENTO
22/04/24 09h00min	PUBLICAÇÃO NO SITE
22/04/24 10h00min	INÍCIO DAS INSCRIÇÕES
27/04/24 09H00min	TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES
28/04/24	PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA COMPROBATÓRIO DA DOCUMENTAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ceará, // _

Assinatura e carimbo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital nº02/2024 do Instituto Rosa Branca.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ceará, // _ _

Assinatura e carimbo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ceará, / / _ _

Assinatura e carimbo